



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER**

**APROVADO**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 132/2025.**

RELATOR: VEREADOR **SERGIO PAULO BATISTA DE SOUZA..**

### **RELATÓRIO:**

Através do Ofício PMCC n.º 455/2025, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 132/2025, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18/11/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR:**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, **Sr. Valber de Vargas Ferreira**, encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa visando alteração na Lei Municipal nº 2.790, de 26 de maio de 2025, a fim de prorrogar a cessão de servidor público ao Detran-ES e dá outras providências

O autor justifica a matéria, dizendo: "O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 2.790, de 26 de maio de 2025, a fim de prorrogar o prazo de vigência da cessão de servidor público municipal ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, garantindo a continuidade dos serviços administrativos prestados no âmbito da unidade local do órgão.

A cessão em questão tem se mostrado medida indispensável para assegurar o adequado funcionamento das atividades de atendimento ao cidadão, especialmente nas demandas relacionadas a veículos, habilitação e demais serviços afetos ao





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

DETRAN/ES. A permanência do servidor cedido contribui diretamente para a eficiência, a regularidade e a qualidade do atendimento, refletindo em serviços mais ágeis e eficazes para toda a população de Conceição do Castelo.

A prorrogação para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026, nos termos propostos, mantém a continuidade do convênio já existente e evita interrupções que poderiam causar prejuízos significativos aos usuários. Além disso, possibilita que o Município e o DETRAN/ES mantenha planejamento administrativo adequado, garantindo a manutenção da estrutura de atendimento.

No aspecto orçamentário, destaca-se que as despesas decorrentes do presente instrumento estão devidamente previstas no Orçamento Municipal de 2025, em conformidade com as diretrizes da Lei Municipal nº 2.818/2025 (LDO-2026), observando-se, portanto, os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.

A medida está em plena consonância com o interesse público municipal, uma vez que coopera diretamente para o bom funcionamento dos serviços de trânsito oferecidos à comunidade e contribui para a racionalização da estrutura administrativa disponível no município.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pela DETRAN/ES, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa, confiantes na costumeira atenção e aprovação.

Renovamos a Vossas Excelências votos de elevada estima e distinta consideração.”

Assim sendo, por se tratar de despesas de outro ente da Federação, estabelece o art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal que:

**“Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, se houver:**

- I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;**
- II - convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.”**

Portanto, **o convênio, a autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual**, são figuras imprescindíveis para o Município assumir o ônus correspondente a atividade da **competência exclusiva do Poder Executivo Estadual**.

A Lei nº 2.818, de 14 de agosto de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2026, definiu em seu art. 35, que:



Autenticar documento em <https://cmcc.sp.onl.br/verificar-autenticidade>  
com o identificador 320034003100330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

“Art. 35º Desde que envolva atendimento de interesse público local, conforme art. 62 da Lei Complementar 101/2000, as despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando forem firmados convênios, acordos ou ajustes, com a elaboração do respectivo impacto - financeiro e previsto dotação específica na lei orçamentária.”

Considerando que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, caberá a essas autoridades decidirem sobre a aplicação das rendas visando sempre ao interesse público e respeitando as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Assim, a autorização para firmar convênio estará sempre sujeita à deliberação expressa da Câmara Municipal. Essa determinação está presente nos incisos XIV do art.45 e XI do art. 46, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo.

Por ser **despesas publicas** entendemos ser necessário observar o cumprimento das exigências previstas no art. 167–A, da Constituição Federal.

Diante do exposto acima, este relator, nos termos do art. 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, ao qual apresenta a seguinte emenda;

**- DA NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ART. 1º DO PROJETO, QUE PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

“Art. 1º O § 3º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.790, de 26 de maio de 2025, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º.....”

(...)

§ 3º-.....”

**PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisar atentamente a presente matéria, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 132/2025, nos termos do





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 26 de novembro de 2025.

**SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**.....RELATOR

**ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.....AUSENTE

**CLEBER ANTONIO MARETTO**.....COM O RELATOR

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**.....COM O RELATOR

**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**.....COM O RELATOR

**MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ**.....COM O RELATOR

**SAULO MARETO**.....COM O RELATOR

**THIAGO DAMIÃO LOPES**.....COM O RELATOR

